

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA IFPE/GR Nº 1.648 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece Fluxo de Comissão.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 104/2018-GR, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Fluxo de Processos da Comissão de Ética desta Instituição Federal de Ensino, conforme documento em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned above the printed name.

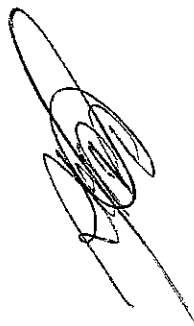
ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO DA PORTARIA IFPE/GR Nº 1.648 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
FLUXO DE PROCESSOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

1. Recebimento de denúncia ou representação
 - Pessoal e verbalmente, sendo reduzida a termo
 - Postal
 - E-mail
 - Por outros meios de comunicação com a Comissão de Ética
2. Abertura de Procedimento Preliminar (PP)
 - Por denúncia
 - Por representação funcional
 - De ofício
3. Juízo de Admissibilidade
 - **Arquivamento** e ciência do denunciante
ou
 - Instauração de **Procedimento Preliminar – PP**
4. Designação de relator
5. Instrução preliminar
 - Coleta de provas documentais
 - Realização de diligências mais urgentes e necessárias
6. Relatório preliminar
7. Decisão preliminar colegiada
 - **Arquivamento** e ciência do denunciante
ou
 - Proposta de **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)**
ou
 - Conversão em **Processo de Apuração Ética (PAE)**
8. Interposição de **pedido de reconsideração** pelo denunciado – prazo **10 dias** da ciência da decisão
9. Instauração do **Processo de Apuração Ética (PAE)**
10. Instrução complementar
 - Diligências
 - Manifestação do investigado por escrito (defesa prévia) – prazo de **10 dias**
 - Produção de provas
11. Relatório
12. Decisão do colegiado



13. Ciência do investigado
14. Prazo para Alegações Finais do denunciado: 10 dias
15. Deliberação final do colegiado
16. Decisão do PAE
 - **Arquivamento**
ou
 - **Censura Ética** = culpabilidade
 - **Recomendações**, cumulativamente
ou
 - Proposta de **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)**
17. Ciência do investigado e do denunciante
18. Se agente público é detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente:
 - Encaminhamento ao RH para registro nos assentamentos funcionais por um prazo de 3 (três) anos (sem nova infração)
 - Encaminhamento de cópia da Decisão à Comissão de ética Pública - CEP
 - Publicação de Ementa da decisão – divulgação interna no Boletim de Serviços
19. Se agente público é prestador de serviços, sem vínculo direto ou formal:
 - Encaminhar cópia da decisão ao Dirigente Máximo para adoção de medidas cabíveis

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.